

INFORMATIVO S&C

www.seccontabil.com.br |  seccontabil  @seccontabil

SST – Empresas que não expõem seus empregados a agentes nocivos estão dispensadas até 31/12/2022 de declarar os eventos S-2220 e S-2240 no eSocial.

O eSocial esclareceu em seu portal, na parte destinada as perguntas e respostas que as empresas que não expõem seus empregados a agentes nocivos estão dispensadas de declarar os eventos S-2220 e S-2240 até a entrada em vigor do PPP eletrônico, vejamos: 08.16 - (03/02/2022) No ambiente de trabalho meus empregados não estão expostos a agentes nocivos. Estou obrigada ao envio dos eventos S-2220 e S-2240?

Não. Empregadores que não possuem empregados expostos a agentes nocivos (químicos, físicos, biológicos ou a associação desses agentes) previstos na Tabela 24 do eSocial, não estão obrigados ao envio dos eventos S-2220 e S-2240 até dezembro de 2022, ou seja, até que ocorra a implantação do PPP eletrônico em 01/01/2023. Assim, para a hipótese correspondente ao código 09.01.001 da Tabela 24 do eSocial não há obrigatoriedade do envio do evento S-2240, nem mesmo do evento S-2220, até a efetiva implantação do PPP eletrônico.

Fonte: LegisWeb



Foto: Adobe Stock

Governo Federal divulga novas regras da Lei de Incentivo à Cultura.

A Instrução Normativa SECULT nº 1/2022 estabelece os procedimentos para apresentação, recebimento, análise, homologação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos culturais apresentados à Secretaria Especial de Cultura com vistas à obtenção de recursos do mecanismo de incentivo a projetos culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), previsto na Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet) e no Decreto nº 10.755/2021.

Entre as disposições ora introduzidas, destacamos:

TETO

Redução de 50% no limite para captação de recursos pela lei. Para projetos de "tipicidade normal", o teto cai de R\$ 1 milhão para R\$ 500 mil. Para projetos de "tipicidade singular", como desfiles festivos, eventos literários, exposições de artes e festivais, o valor fica limitado a R\$ 4 milhões. Para aqueles de "tipicidade específica" — concertos sinfônicos, datas comemorativas nacionais, educativos e ações de capacitação cultural, inclusão da pessoa com deficiência, museus e memória, óperas, projetos de Bienais, projetos de internacionalização da cultura brasileira e teatro musical — o valor máximo fica em R\$ 6 milhões.

ORÇAMENTOS FIXOS

A IN 01/2022 decreta a não possibilidade de execução do orçamento com alterações no valores aprovados. Antes, era possível aprovar, desde valores não alterados, o remanejamento entre itens de despesa. Agora, é preciso permanecer com o mesmo orçamento por um ano.

Fonte: Exame e IOB Online

VALOR PARA DIVULGAÇÃO

Os custos de divulgação, incluindo assessorias de comunicação, não poderão ultrapassar: 20%, para projetos de "tipicidade normal"; 10%, para projetos de "tipicidade singular"; 5%, para de "tipicidade especial"; e 10%, para projetos de "tipicidade específica" até o valor

PRAZO DE CAPTAÇÃO ALTERADO

O prazo máximo de captação, com eventuais prorrogações, passa a ser até 24 meses. Antes, a captação poderia ser realizada em até 36 meses.

DIMINUIÇÃO DE CACHÊS EM 93%

Para músicos, o teto fica estabelecido em R\$ 3,5 mil, por apresentação. E, para maestros, R\$ 15 mil, no caso de orquestras.



As OSCs são equiparadas às empresas quanto as legislações trabalhistas e previdenciárias. Para contribuir com temas relevantes e aplicação de boas práticas de governança convidamos, para nosso quadro de entrevista, o Prof. Luis Freitas que é especialista em Direito do Trabalho e Processo Trabalhista. Auditor Fiscal do Trabalho do Ministério do Trabalho, com exercício no Ceará. Professor dos cursos de graduação em Direito, Contábeis e RH. Leciona também nos cursos de pós-graduação nas áreas de Direito, Recursos Humanos e engenharia de segurança do trabalho.

O tema é CCT e sua aplicabilidade. Confira!

S&C: Qual a importância da CCT nas relações de trabalho?

Luis Freitas: Os instrumentos coletivos têm por objetivo, dentre outros, estabelecer melhores condições de trabalho que muitas vezes não estão previstas em lei. A título de exemplo, é comum

estabelecerem valores de vale alimentação para os trabalhadores.

Após a reforma trabalhista de 2017 ganharam ainda mais importância pois as condições de trabalho previstas em CCT prevalecem sobre a lei, conforme artigo 611-A da CLT.

S&C: Qual a diferença entre Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) e Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)?

Luis Freitas: O ACT é celebrado entre o sindicato dos trabalhadores e um ou alguns empregadores. As condições estabelecidas em ACT só abrange os empregados que trabalham para os empregadores que assinaram.

Já a CCT é celebrada entre os sindicatos de empregados e de empregadores e abrange toda a categoria, inclusive os que não são associados ao sindicato.

S&C: O que ocorre se a instituição não cumprir as cláusulas previstas na CCT?

Luis Freitas: Pode sofrer penalidades de duas espécies: uma aplicada pela fiscalização do trabalho com base no artigo 444 da CLT e, outra, prevista na própria CCT e cobrada pelo sindicato dos trabalhadores. Essa última multa, em regra, é por cada trabalhador prejudicado e por cláusula descumprida.

Pode ainda ser ajuizada ação na justiça do trabalho para obrigar o empregador a cumprir o que foi estabelecido na CCT. Podem entrar com essa ação o trabalhador, o sindicato dos empregados ou MPT.

Não custa lembrar que a CCT é o resultado de uma negociação entre as partes, representadas pelas entidades sindicais, devendo, pois ser espontaneamente cumprida.

S&C: O empregador pode escolher qual CCT aplicar nas suas relações de trabalho?

Luis Freitas: Após a Constituição Federal de 1988 o Ministério do trabalho não faz mais o chamado enquadramento sindical.

Com isso as partes ficam livres para fazer esse enquadramento, mas há que se observar que essa liberdade não é plena, visto que a atividade do empregador serve de parâmetro para definir quais as categorias de trabalhadores se vinculam a essa atividade.

Um exemplo ajuda a entender: se o empregador exerce atividade de educação (Colégio) então deve seguir as CCT dos professores e dos auxiliares porque essas categorias de trabalhadores têm ligação direta com a atividade patronal.

Além disso, o sindicato patronal celebrou CCT com essas categorias laborais.

Em caso de uma categoria que seja diferenciada, por exemplo, um motorista trabalhando num colégio, o empregador só estará obrigado a cumprir a CCT dos motoristas se o sindicato patronal dos colégios tiver celebrado CCT com o sindicato dos motoristas.

S&C: As entidades do Terceiro Setor estão obrigadas a adotar as convenções ou acordos coletivos firmados pelos sindicatos das categorias?

Luis Freitas: Essa pergunta é muito importante pois trata-se de uma dúvida frequente. Aproveito para esclarecer que a CLT sempre fala em categoria e não em sócios de sindicatos. Isso quer dizer que basta pertencer a uma categoria, seja patronal ou laboral, já é suficiente para se exigir o cumprimento da CCT ou ACT daquela categoria. Em outras palavras, esses instrumentos são obrigatórios independentemente de filiação a sindicato.

Essa dúvida ficou mais frequente após a reforma trabalhista ter tornada facultativa a contribuição sindical. Essa novidade em nada altera a obrigação de cumprir as CCT ou ACT.

No caso do ACT não deve haver nenhuma dúvida quanto ao cumprimento, vez que o próprio empregador se obrigou quando assinou o instrumento. O não cumprimento pode gerar autuação da fiscalização do trabalho.

S&C: E se não houver CCT homologada para a categoria, posso adotar como piso salarial o Salário Mínimo (SM)?

Luis Freitas: Caso não exista CCT celebrada entre sindicatos, deve ser verificada a existência de CCT celebrada por uma Federação (âmbito estadual) ou uma Confederação (âmbito nacional). Não havendo nenhuma CCT, passa a valer como piso o salário mínimo.

S&C: Atualmente nas instituições sem fins lucrativos que são do segmentos da assistência social; organização religiosa, por exemplo, há crença que podem adotar outras CCT sem ser a do SINTIBREF - Sindicato dos Empregados e Trabalhadores das Entidades Religiosas, Beneficentes e Filantrópicas do Estado do Ceará. Na sua avaliação, isto é possível?

Luis Freitas: Caso esse sindicato dos trabalhadores tenha celebrado CCT com o sindicato que representa as entidades religiosas, beneficentes e filantrópicas (patronal) todos os empregadores terão que seguir essa convenção, isto é, o sindicato patronal tendo participado da celebração desse instrumento é o suficiente para obrigar ao seu cumprimento.

Volto a insistir que a CCT se aplica independente de filiação ao sindicato patronal e mesmo que não se pague nenhuma contribuição ou taxa ao sindicato.

Prevalece no Brasil a regra da aplicação das normas coletivas por categoria e não somente para associados.

LGPD – Inclusão de proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais.

O Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional nº 115/2022, para incluir a proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, entre os direitos e garantias fundamentais.

Com essa providência, a proteção de dados pessoais foi elevada à cláusula pétrea, o que significa que passou a integrar o rol dos direitos e garantias fundamentais assegurados pelo art. 5º da Constituição Federal (CF/1988).

No mais, a emenda constitucional também fixou a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais, bem como de organizar e fiscalizar a proteção e o tratamento relacionados a dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 -, que instituiu a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



Fonte: Editorial IOB

Foto: Adobe Stock

Consulta pública do Orçamento Participativo é aberta e população pode propor implementação de políticas à Defensoria.

Está aberta até **28 de fevereiro** a consulta pública para o ciclo de 2022 do Orçamento Participativo da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará (DPCE). O formulário online está disponível na Internet (para acessar, [clique aqui](#)) e é uma das oportunidades de a população sugerir políticas a serem implementadas pela instituição.

Brasil Giving Report 2021: um retrato dos doadores brasileiros durante a pandemia.

Com a pandemia, a pesquisa alcançou o recorde de pessoas que relataram ter ajudado um desconhecido em 2020: mais da metade (55%) dos adultos do mundo. O Brasil também atingiu seu recorde neste indicador, com 63% de brasileiros ajudando um estranho.

Outros números também chamam atenção: 26% dos brasileiros doaram para uma organização, o melhor número nos últimos cinco anos.

Para conferir na íntegra, [clique aqui](#).

Fonte: IDIS

Contato



 Endereço

S&C Assessoria Contábil
Rua Cel. Solon, 90
José Bonifácio
Fortaleza-CE

 Telefone

(85) 3253 6623
(85) 3253 6309

 Web

secontabil@secontabil.com.br
www.secontabil.com.br
 @facebook/secontabil
 @instagram/secontabil

Nobiles
AUDITORIA
ESPECIALISTA EM TERCEIRO SETOR

S&C
ASSESSORIA
CONTÁBIL
ESPECIALISTA EM TERCEIRO SETOR

S&C
SERVIÇOS

BEM MAIS QUE ASSESSORIA CONTÁBIL.